

RG 16.492.534, proc. 5556/84-D. A partir de 26.12.84 - GUIONAR DA SILVA, matr. 28.884, RG 11.784.773, proc. 7037/84-D. A partir de 28.12.84 - ALFEU PEREIRA DA SILVA, matr. 28.616, RG 11.779.103, proc. 7186/84-I. EDUARDO RODRIGUES DA ROSA, matr. 28.634, RG 13.090.934, proc. 6763/84-E. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matr. 28.674, RG 11.567.719, proc. 7200/84-E. AUXILIAR DE ENFERMAGEM A partir de 28.12.84 - HELENA DOS SANTOS REINHARDINO, matr. 28.833, RG 13.302.710, proc. 597/85-A. MARCIA - MARTINS COSTA BAPTISTA, matr. 28.849, RG 13.336.191, proc. 831/85-X. MARIA DE LOURDES SIQUEIRA, matr. 28.832, RG 10.438.508, proc. 589/85-I. CONTÍNUO PONTEIRO - A partir de 28.12.84 - MARCIO ANTONIO DE SOUZA, matr. 28.667, RG 16.643.167, proc. 7280/84-B. ENFERMEIRO - A partir de 27.12.84 - DIVINA RODRIGUES DA SILVA, matr. 28.601, RG 6.075.069, proc. 7353/84-J. ESCRITURÁRIO - A partir de 29.9.84 - ANGELA MARIA GOMES DO NASCIMENTO, matr. 27.972, RG 14.498.010, proc. 5903/84-B. A partir de 10.12.84 - MARIA APARECIDA GOULART DA SILVA, matr. 28.224, RG 11.688.183, proc. 5884/84-G. A partir de 28.12.84 - ANDERSON TADEU CORRÊA, matr. 28.797, RG 13.247.297, proc. 309/85-A. MARCOS ANTONIO BEGAS, matr. 28.876, RG 8.817.294, proc. 834/85-D. ROQUE FERNANDEZ JUNIOR, matr. 28.913, RG 5.969.625, proc. 1156/85-I. HOUPEIRO - A partir de 29.9.84 - ODILON FERREIRA, matr. 27.860, RG 13.898.568, proc. 6793/84-G.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA TÉCNICA

AUTORIZANDO

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68; 45 dias de licença-prêmio em descanço, referente ao quinquênio de 16.12.64 à 15.12.69, e AMÉRICO PELOSINI FILHO, matr. 5.602, Médico IV, proc. 6725/62-E.

SERVIÇO DE CADASTRO E LAVRATURA DE ATOS DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA

DE 28.05.85

APOSENTANDO, a partir de 27.2.85, nos termos do item 1, do artigo 222 combinado com o artigo 223 da Lei 10.261/68, JOSÉ GONÇALVES, matr. 5.933, RG 2.693.771, no cargo de Escriturário, Padrão 15-B-I da EV 1 do SQC III do QHC, lotado no Setor de Expediente do Serviço de Conservação da Divisão de Administração da Diretoria - Executiva do Instituto Central, fazendo jus pela LC 364/84, aos proventos mensais correspondentes ao Padrão de seu cargo. Efetivado após 10.6.85. Proc. 1375/63-F.

APOSTILAS DA DIRETORA

DECLARANDO,

de conformidade com o artigo 22 da LC 247/81, que o cargo do funcionário abaixo qualificado fica, a partir de 1.3.81, enquadrado no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabelas adiante citadas, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da DT da citada LC, observado o artigo 6º do Decreto 17.070/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 1 - TABELA I - SQC III

FRANCISCO JOSÉ MARTINS, RG 1.660.876, Padrão 16-E e não como constou na Apostila de 15.9.81 - DOE de 9.12.81.

nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e de acordo com o Decreto 12.961/78, em virtude de Evolução Funcional, que os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões, Escala de Vencimentos e Tabelas adiante citadas a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I - SQC II

SILVINO RODRIGUES NETO, RG 2.445.390, a partir de 1.11.83, Padrão 13-E, e a partir de 1.11.84, Padrão 15-E

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA II - SQC I

CARMEN NARVAES BELLO, RG 1.068.838, a partir de 1.11.83, Padrão 26-E

TABELA III - SQC II

RENATO CASTIGLIONI, RG 918.790, a partir de 1.11.82 Padrão 22-E

nos títulos do seguinte funcionário e nos termos do artigo 212 da LC 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da mesma LC fica enquadrado, a partir da data abaixo mencionada, no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabela adiante citada, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA I - SQC I

LYDIA VICTÓRIA DEUTSCH, RG 830.198, a partir de 7.2.84, Padrão 20-D.

em nome de JOSÉ ALVES DA SILVA, matr. 3.606, RG 1.570.004, Cozinheiro, que o padrão correto é 15-D-I do SQC III do QHC e não como constou na Portaria DRH de 8.3.84 - DOE de 14.3.84.

em nome de ALFREDO ALVES DE ANASTACIO, matr. 3.789, RG 1.586.322, que a referência correta do cargo de Servente-Contínuo-Porteiro é 26, permanecendo com o padrão fixado no Grau "C" da referência 5, a partir de 22.9.70 e não como constou na Apostila de 18.10.71 - DOE de 18.3.72.

em nome de ANTENESCA SIMÃO, matr. 5.073, RG 2.144.933, que a referência correta do cargo de Auxiliar de Enfermagem é 43, permanecendo com o padrão fixado no Grau "B" da referência 12, a partir de 22.9.70, e não como constou na Apostila de 18.10.71 - DOE de 12.2.72.

em nome de APOLÔNIA POLIDORI MARCHESINI, matr. 6.226, RG 973.910, que a referência correta do cargo de Auxiliar de Enfermagem é 43, permanecendo com o padrão fixado no Grau "B", da referência 12, a partir de 22.9.70 e não como constou na Apostila de 18.10.71 - DOE de 12.2.72.

em nome de AUGUSTO RAGONHA, matr. 5.100, RG 2.474.913, que a referência correta do cargo de Servente-Contínuo-Porteiro é 24, permanecendo com o padrão fixado no Grau "B" da referência 5, a partir de 22.9.70, e não como constou na Apostila de 18.10.71 - DOE de 18.3.72.

em nome de BENEDITO LAZARO DE OLIVEIRA, matr. 3.505, RG 5.140.929, que a referência correta do cargo de Servente-Contínuo-Porteiro é 26, permanecendo com o padrão fixado no Grau "C" da referência 5, a partir de 22.9.70 e não como constou na Apostila de 18.10.71 - DOE de 18.3.72.

em nome de DORALICE ALVIM CARDOSO, matr. 6.192, RG 1.457.419, a partir de 31.12.81, teve seu cargo de Químico classificado no Grau "E", de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 1.11.82, no Padrão 13-E-I da EV 3 do SQC III do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 24.1.83 - DOE de 2.2.83; a partir de 7.8.83 no Padrão 15-E-I da EV 3 do SQC III do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 2.9.83 - DOE de 16.9.83; a partir de 7.8.83, no Padrão 19-E-I da EV 3 do SQC III do QHC, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila e na Portaria DRH de 2.9.83 - DOE de 16.9.83.

em nome de JOSÉ LIBERATO, matr. 6.001, RG 1.458.891, Auxiliar de Enfermagem, a partir de 31.12.81, teve seu cargo classificado no Grau "D" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 1.11.82, no Padrão 17-D-I da EV 6 do SQC III do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.2.84 - DOE de 22.3.84; a partir de 2.6.83, no Padrão 18-D-I da EV 6 do SQC III do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 25.7.83 - DOE de 24.8.83; a partir de 2.6.83 no Padrão 22-D-I da EV 6 do SQC III do QHC, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila e na Portaria DRH de 25.7.83 - DOE de 24.8.83.

que, de conformidade com o artigo 20 da LC 341/84, o cargo de MÉDICO ASSISTENTE ocupado, em caráter efetivo, pelo funcionário abaixo qualificado fica, a partir de 1.1.84, com a denominação alterada para MÉDICO I do SQC III do QHC e enquadrado, nos termos dos artigos 1º e 8º das DT da citada LC, aplicada ao HC pelo Decreto 21.951/84, na seguinte conformidade:

CARMEN NARVAES BELLO, matr. 4.085, RG 1.068.838, Padrão 23-E-III da EV 7.

nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e de acordo com o Decreto 12.961/78, em virtude de Evolução Funcional, que o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, a partir da data abaixo mencionada, no Padrão a seguir indicado:

MAURA MARCONDES MORAES, RG 1.034.080, a partir de 1.1.80, Padrão 23-C-II, e não como constou na Apostila de 25.9.81 - DOE de 9.12.81.

de conformidade com o artigo 22 da LC 247/81, que o cargo do funcionário abaixo qualificado fica, a partir de 1.3.81, enquadrado no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabela adiante citada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das DT da citada LC, observado o artigo 6º do Decreto 17.070/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA II - SQC III

MAURA MARCONDES MORAES, RG 1.034.080, Padrão 15-C, e não como constou na Apostila de 25.9.81 - DOE de 9.12.81

nos termos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e de acordo com o Decreto 12.961/78, em virtude de Evolução Funcional, que o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, a partir da data abaixo mencionada, no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabela adiante citada a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA II - SQC III

MAURA MARCONDES MORAES, RG 1.034.080, a partir de 1.11.82, Padrão 16-C.

nos títulos dos seguintes funcionários e nos termos do artigo 212 da LC 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da mesma LC ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões, Escala de Vencimentos e Tabelas adiante citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 - TABELA I - SQC II

ORDÁLIO DA SILVA OLIVEIRA, RG 1.779.038, a partir de 17.8.83, Padrão 26-E, e não como constou na Apostila de 31.10.83 - DOE de 2.12.83.

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA II - SQC I

MÁXIMO LAMBERTO STEPIANO, RG 3.583.999, a partir de 4.1.84, Padrão 13-A.

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC III

DIRCE RUSSO BEZERRA DE MENEZES, RG 4.693.110, a partir de 1.2.84, Padrão 20-E.

em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24, das DT da LC 180/78, com a nova redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, das DT da LC 209/79 e em decorrência do disposto no artigo 91 da citada LC 180/78 e regulamentada pelo Decreto 13.244/79, fica enquadrado, a partir da data abaixo mencionada, no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabela adiante citada a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 1 - TABELA I - SQC III

JOSÉ ALVES DA SILVA, RG 1.570.004, a partir de 1.3.82, Padrão 15-D-I, e não como constou na Apostila de 24.3.82 - DOE de 2.4.82.

em nome de LUIZ EDUARDO VIEIRA DINIZ, matr. 16.907, RG 4.503.558, que o Padrão correto da função-atividade em confiança de Médico Supervisor, é 16-A-III da EV 7 do SQC I do QHC, e da função-atividade de Médico II é 16-A-III da EV 7 do SQC II do QHC.

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Nível Universitário, sobre o Padrão, em Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas, nos Padrões a seguir indicados:

MOYSES TIMONER, matr. 4.536, RG 933.723, Médico Assistente, a partir de 1.3.78, enquadrado no Padrão 55-E-III e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 25.5.78, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 29.9.79; a partir de 25.5.78, no Padrão 59-E-III, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 11.10.79 e na Portaria DRH de 22.5.79 - DOE de 7.6.79; a partir de 1.8.79, no Padrão 60-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.1.80 - DOE de 11.4.80; a partir de 1.1.80, no Padrão 61-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 28.5.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 5.11.80, no Padrão 63-E-II, no cargo em comissão de Médico Supervisor do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 17.10.80 - DOE de 5.11.80; a partir de 1.12.80, no Padrão 64-E-II, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.3.81, no Padrão 26-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81 e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.10.81 no Padrão 27-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 25.5.83, no Padrão 28-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.8.83 - DOE de 7.9.83; a partir de 1.11.83, no Padrão 29-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 25.7.84 a partir de 1.1.84, no Padrão 27-E-III da EV 7 do cargo de Médico I do SQC III do QHC, com a aplicação da LC 341/84, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 26.7.84.

em nome de LUIZ EDUARDO VIEIRA DINIZ, matr. 16.907, RG 4.503.558, que o Padrão correto da função-atividade em confiança de Médico Supervisor, é 16-A-III da EV 7 do SQC I do QHC, e da função-atividade de Médico II é 16-A-III da EV 7 do SQC II do QHC.

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Nível Universitário, sobre o Padrão, em Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas, nos Padrões a seguir indicados:

MOYSES TIMONER, matr. 4.536, RG 933.723, Médico Assistente, a partir de 1.3.78, enquadrado no Padrão 55-E-III e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 25.5.78, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 29.9.79; a partir de 25.5.78, no Padrão 59-E-III, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 11.10.79 e na Portaria DRH de 22.5.79 - DOE de 7.6.79; a partir de 1.8.79, no Padrão 60-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.1.80 - DOE de 11.4.80; a partir de 1.1.80, no Padrão 61-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 28.5.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 5.11.80, no Padrão 63-E-II, no cargo em comissão de Médico Supervisor do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 17.10.80 - DOE de 5.11.80; a partir de 1.12.80, no Padrão 64-E-II, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.3.81, no Padrão 26-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81 e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.10.81 no Padrão 27-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 25.5.83, no Padrão 28-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.8.83 - DOE de 7.9.83; a partir de 1.11.83, no Padrão 29-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 25.7.84 a partir de 1.1.84, no Padrão 27-E-III da EV 7 do cargo de Médico I do SQC III do QHC, com a aplicação da LC 341/84, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 26.7.84.

em nome de LUIZ EDUARDO VIEIRA DINIZ, matr. 16.907, RG 4.503.558, que o Padrão correto da função-atividade em confiança de Médico Supervisor, é 16-A-III da EV 7 do SQC I do QHC, e da função-atividade de Médico II é 16-A-III da EV 7 do SQC II do QHC.

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Nível Universitário, sobre o Padrão, em Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas, nos Padrões a seguir indicados:

MOYSES TIMONER, matr. 4.536, RG 933.723, Médico Assistente, a partir de 1.3.78, enquadrado no Padrão 55-E-III e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 25.5.78, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 29.9.79; a partir de 25.5.78, no Padrão 59-E-III, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 11.10.79 e na Portaria DRH de 22.5.79 - DOE de 7.6.79; a partir de 1.8.79, no Padrão 60-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.1.80 - DOE de 11.4.80; a partir de 1.1.80, no Padrão 61-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 28.5.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 5.11.80, no Padrão 63-E-II, no cargo em comissão de Médico Supervisor do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 17.10.80 - DOE de 5.11.80; a partir de 1.12.80, no Padrão 64-E-II, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.3.81, no Padrão 26-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81 e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.10.81 no Padrão 27-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 25.5.83, no Padrão 28-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.8.83 - DOE de 7.9.83; a partir de 1.11.83, no Padrão 29-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 25.7.84 a partir de 1.1.84, no Padrão 27-E-III da EV 7 do cargo de Médico I do SQC III do QHC, com a aplicação da LC 341/84, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 26.7.84.

em nome de LUIZ EDUARDO VIEIRA DINIZ, matr. 16.907, RG 4.503.558, que o Padrão correto da função-atividade em confiança de Médico Supervisor, é 16-A-III da EV 7 do SQC I do QHC, e da função-atividade de Médico II é 16-A-III da EV 7 do SQC II do QHC.

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Nível Universitário, sobre o Padrão, em Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas, nos Padrões a seguir indicados:

MOYSES TIMONER, matr. 4.536, RG 933.723, Médico Assistente, a partir de 1.3.78, enquadrado no Padrão 55-E-III e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 25.5.78, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 29.9.79; a partir de 25.5.78, no Padrão 59-E-III, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 11.10.79 e na Portaria DRH de 22.5.79 - DOE de 7.6.79; a partir de 1.8.79, no Padrão 60-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.1.80 - DOE de 11.4.80; a partir de 1.1.80, no Padrão 61-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 28.5.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 5.11.80, no Padrão 63-E-II, no cargo em comissão de Médico Supervisor do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 17.10.80 - DOE de 5.11.80; a partir de 1.12.80, no Padrão 64-E-II, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.3.81, no Padrão 26-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81 e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.10.81 no Padrão 27-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 25.5.83, no Padrão 28-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.8.83 - DOE de 7.9.83; a partir de 1.11.83, no Padrão 29-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 25.7.84 a partir de 1.1.84, no Padrão 27-E-III da EV 7 do cargo de Médico I do SQC III do QHC, com a aplicação da LC 341/84, e não como constou na Apostila de 2.7.84 - DOE de 26.7.84.

em nome de LUIZ EDUARDO VIEIRA DINIZ, matr. 16.907, RG 4.503.558, que o Padrão correto da função-atividade em confiança de Médico Supervisor, é 16-A-III da EV 7 do SQC I do QHC, e da função-atividade de Médico II é 16-A-III da EV 7 do SQC II do QHC.

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Nível Universitário, sobre o Padrão, em Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas, nos Padrões a seguir indicados:

MOYSES TIMONER, matr. 4.536, RG 933.723, Médico Assistente, a partir de 1.3.78, enquadrado no Padrão 55-E-III e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 25.5.78, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 29.9.79; a partir de 25.5.78, no Padrão 59-E-III, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 11.9.79 - DOE de 11.10.79 e na Portaria DRH de 22.5.79 - DOE de 7.6.79; a partir de 1.8.79, no Padrão 60-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.1.80 - DOE de 11.4.80; a partir de 1.1.80, no Padrão 61-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 28.5.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 5.11.80, no Padrão 63-E-II, no cargo em comissão de Médico Supervisor do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 17.10.80 - DOE de 5.11.80; a partir de 1.12.80, no Padrão 64-E-II, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.3.81, no Padrão 26-E-II da EV 7 do SQC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81 e não como constou na Apostila de 9.6.82 - DOE de 16.6.82; a partir de 1.10.81 no Padrão 2